TC nº 72-002.473.07-64

ANÁLISE. CONTRATO. SMSP. Locação de rolo compactador e vibro acabadora de asfalto. Decorrente de Ata de RP. Contratação e quantidades estimadas devidamente justificadas. Ausência de apresentação de contrato social. Contratação de motoristas com habilitação inadequada. Operadores em número insuficientes. Falhas relevadas. Precedentes. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TC 72.001.999.07-45.

TC citados 72-001.472.07-66 e 72-001.420.07-62

2.702ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 28.04.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, bem assim pelos votos do Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA – Revisor e do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em acolher o Contrato 039/SMSP/SPUA/2007, relevando as falhas consignadas, por meramente formais e destituídas de conteúdo para macular os atos praticados.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar à Superintendência das Usinas de Asfalto – Spua, na qualidade de gestora do contrato, que aprimore, com urgência, os sistemas de controle interno, de modo a elidir falhas, ainda que meramente formais, detectadas no processado em apreço.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, apresentando voto em separado, julgou irregular o contrato em razão de uma série de irregularidades constatadas ao longo da instrução processual.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de setembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.001.999.07-45